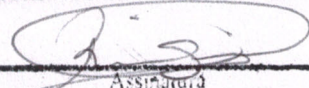




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Diá	13 / 02 / 2020
Jornal	Diário Oficial
On-line n°	1439
	
Assinatura	

DECRETO N° 4610/ 2020.

"Dispõe sobre a instituição do pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal aos servidores exercentes do cargo de Fiscal de Tributos, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar n. 049 de 08 de julho de 2011 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

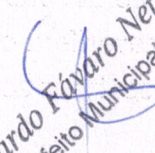
Considerando que, com fundamento do princípio inscrito no § 7º do art. 39 da Constituição Federal, a concessão de incentivo financeiro ao aumento da produtividade constitui de um mecanismo que estimula a melhoria do desempenho dos servidores e a elevação da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos pelo Município;

Considerando a necessidade de incentivar os agentes públicos a realizarem ações nas áreas de fiscalização tributária, objetivando melhores resultados para o incremento da arrecadação municipal e elevação da qualidade dos serviços públicos;

Considerando a previsão contida no art. 3º da Lei Complementar 049 de 08 de julho de 2011 e o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaquirai /MS - Lei 02 de 28 de maio de 1991, em especial os artigos 111 e 112;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal aos Fiscais de Tributos do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476-3500 – Centro – CEP-79965-000 Itaquirai/MS

www.itaquirai.ms.gov.br

E-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo único - O Adicional referido no *caput* deste artigo somente será devido àqueles servidores que estejam no efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no artigo 1º, a apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente, por meio de aferição de pontos, segundo critério de atribuição fixado no **Anexo I** deste decreto.

Parágrafo único - Cada ponto refere-se ao equivalente a 1% (um por cento) do valor correspondente a remuneração base do cargo.

Art. 3º - O Adicional de produtividade é parte variável do vencimento dos Fiscais de Tributos e não poderá ser superior ao vencimento base do cargo.

§ 1º - Somente serão remunerados os pontos até o limite máximo de 100 (cem) pontos mensais.

§ 2º - A produção que exceder o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior, até o limite de 30 (trinta) pontos passará automaticamente a compor o saldo do banco de pontos.

§ 3º - O Fiscal de Tributos poderá sacar até 2/5 da sua produção máxima mensal, do saldo do banco de pontos, para compor a sua remuneração do mês.

§ 4º - O saldo do banco de pontos não pode ser negativo.

§ 5º - O Adicional de produtividade constitui-se parcela autônoma, e não pode servir de base de cálculo para gratificações, adicionais de tempo de serviço ou

Ricardo Rávano Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476-3500 – Centro – CEP-79965-000 Itaquirai/MS

www.itaquirai.ms.gov.br

E-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina, do terço constitucional de férias, aposentadoria, licença para tratamento de saúde e licença maternidade.

§ 6º - O excedente de pontos mensais, até o limite de 30 (trinta), terá o prazo de validade de 60 (sessenta) meses.

§ 7º - O Adicional de produtividade, devido por ocasião de férias será remunerada mediante média simples dos pontos acumulados nos últimos 12 meses antecedentes ao gozo das férias.

Art. 4º - Os procedimentos fiscais que posteriormente vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo da produção fiscal serão decrescidos, no limite da respectiva pontuação, quando da apuração da produtividade do mês imediatamente subsequente.

Parágrafo Único - As deduções, acertos, remissões ou quaisquer acordos feitos pelo Executivo, não trarão prejuízo aos pontos adquiridos pelos Fiscais de Tributos, considerando-se para tal efeito o valor efetivamente notificado.

Art. 5º - Os pontos atribuídos à lavratura indevida e injustificada de autos de infração, intimações fiscais e notificações preliminares serão estornados.

Parágrafo Único - Caso o Adicional de produtividade já tenha sido pago com base nas informações mencionadas no caput deste artigo, estas deverão ser descontadas do banco de pontos, e sendo insuficiente, serão descontados da produtividade que exceder a pontuação máxima nos meses subsequentes.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476-3500 – Centro – CEP-79965-000 Itaquirai/MS

www.itaquirai.ms.gov.br

E-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 6º - Nos casos de serviços fiscais desenvolvidos em conjunto, os pontos serão atribuídos a cada um dos participantes individualmente de acordo com o anexo I.

Art. 7º - A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal, conforme anexo II, emitido pelo Diretor do Departamento de Tributação e Cadastro, terá como data base o dia vinte (20) de cada mês, cuja apresentação ao Secretário de Planejamento e Finanças dar-se-á até o dia vinte e um (21) de cada mês, contendo no mínimo:

I - Identificação dos Fiscais de Tributos no exercício de suas funções;

II - valor dos pontos obtidos individualmente pelos Fiscais de Tributos;

III - relação de redução e suspensão de parcelas de produtividade.

Parágrafo Único - Após aprovado o referido relatório e assinado, o Secretário de Planejamento e Finanças deverá encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos - DRH - até o dia vinte e cinco (25) para inclusão na folha de pagamento.

Art. 8º - Não poderão os Fiscais de Tributos entrar em gozo de férias sem ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês anterior.

Art. 9º - Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas do Fiscal de Tributos:

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I - requisitar auxílio e colaboração da autoridade policial, civil ou militar, para o desempenho de suas funções;

II - ser imediatamente assistido pela autoridade superior, quando sofrer embaraço ou coação quanto às atribuições legais ou necessitar de auxílio para bem desempenhar suas funções;

III - ser desagravado publicamente pela Administração quando tiver sofrido infundada restrição ou acusação em decorrência do exercício regular de suas atribuições;

IV - portar credencial oficial quando do desempenho de suas funções;

V - precedência sobre os demais setores administrativos dentro de suas áreas de competência e jurisdição, conforme inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 10 - O Fiscal de Tributos, no exercício de suas funções, terá livre acesso a estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços, instituições financeiras, e quaisquer outros estabelecimentos do município, para examinar livros fiscais e contábeis, mercadorias, arquivos, eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos necessários ao desenvolvimento do Processo Administrativo Fiscal.

Art. 11 - O controle de frequência dos ocupantes do cargo de Fiscal Tributário será feito com dispensa do ponto, em razão da natureza de suas atribuições.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476-3500 – Centro – CEP-79965-000 Itaquirai/MS

www.itaquirai.ms.gov.br

E-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o caput deste artigo não farão jus ao pagamento por serviços extraordinários.

Art. 12 - É de competência do Diretor de Departamento de Tributação e Cadastro sob pena de responsabilidade, a aferição dos pontos de produtividade fiscal.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, 13 de fevereiro de 2020.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO I
TABELA DE PRODUTIVIDADE
FISCAL DE TRIBUTOS

Indicadores para pontuação da produtividade individual	Pontos
Trabalhos voltados para manutenção de convênio do Imposto Territorial Rural e cumprimentos das metas de fiscalização deste; Serviços especiais designados pelo Secretario Municipal de Planejamento e Finanças, por mês;	70
Manifestação em recurso administrativo em 2º instancia; Auditoria em ITBI com lançamento complementar.	40
Análise e parecer fundamentado em consulta tributária sobre interpretação/aplicação da legislação tributária; Análise e parecer fundamentado de repetição de indébito; Análise e parecer em processo para revisão de recolhimento de lançamento de ISSQN; Análise e parecer em processo por demanda de órgão público de outros Entes Federados, a exemplo do Ministério Público etc.; Análise e parecer em processo de denúncia, espontânea ou não; Análise e parecer fundamentado em outros processos de matérias tributárias de competência do município; Plantões Fiscais Tributários, por mês; Informação e Instrução em contencioso Fiscal; Manifestação em impugnação administrativa em 1º instância	30

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476-3500 – Centro – CEP-79965-000 Itaquirai/MS

www.itaquirai.ms.gov.br

E-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Emissão de Termo de ocorrência; Verificação de cálculo de ISSQN construção civil; Lançamento de contribuinte por Fiscalização; Por notificação/auto de infração expedida; Expedição de Intimação Fiscal; Expedição de Termo de Abertura ou Encerramento de fiscalização; Apreensão de documentos fiscais nos locais onde são exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens que sejam objeto de tributação. Vistorias <i>in loco</i> para apuração de valor venal de Imóvel Rural e definição da base de cálculo do ITBI.	20
Verificação de notas Fiscais Tributários ou documentos equivalentes (por grupo de 50) com constatação de fraude; Verificação de livro fiscal/contábil com constatação de fraude (por livro);	15

Ricardo Fátaro Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Verificação de notas Fiscais Tributárias ou documentos equivalentes (por grupo de 50) sem constatação de fraude; Verificação de livro fiscal/contábil sem constatação de fraude (por livro); Vistorias <i>in loco</i> para apuração de valor venal de Imóvel urbano e definição da base de cálculo do ITBI.	10
Vistoria <i>in loco</i> para acompanhamento presencial de emissão de notas fiscais; Diligencias direcionada a pedido da chefia para vistoria, entrega de documentos e outros serviços; Diligencias em fiscalização de comercio ambulante e similares. Por processo de exclusão SIMEI	5
Análise e parecer em processo de cancelamento ou substituição de notas fiscais por lote de 10 notas; Análise e parecer em processo em ocorrências na Declaração Mensal de Serviços; Por interação no DTE - Domicilio Tributário Eletrônico no Simples Nacional Por cada inclusão ou exclusão do Simples Nacional Atendimento ao contribuinte	0,5

Ricardo Fávoro Nero
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476-3500 – Centro – CEP-79965-000 Itaquirai/MS

www.itaquirai.ms.gov.br

E-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Outras atividades não contempladas serão pontuadas de acordo com grau de complexidade e de forma análoga com as definidas neste anexo.

-

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL
FISCAL DE TRIBUTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

Fiscal de Tributos:		Matrícula			
Data Base: _____ a _____					
Indicadores para pontuação da produtividade individual		Pontos	Produção Mês	Deduções Mês	Saldo
Trabalhos voltados para manutenção de convênio do Imposto Territorial Rural e cumprimentos das metas de fiscalização deste:		70	0		
Serviços especiais designados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, por mês;			0		
Manifestação em recurso administrativo em 2ª instância;			0		
Auditoria em ITBI com lançamento complementar		40	0		
Análise e parecer fundamentado em consulta tributária sobre interpretação/aplicação da legislação tributária;			0		
Análise e parecer fundamentado de repetição de indébito;			0		
Análise e parecer em processo para revisão de recolhimento de lançamento de ISSQN;			0		
Análise e parecer em processo por demanda de órgão público de outros Entes Federados, a exemplo do Ministério Público etc.;			0		
Análise e parecer em processo de denúncia, espontânea ou não;		30	0		
Análise e parecer fundamentado em outros processos de matérias tributárias de competência do município;			0		
Plantões Fiscais Tributários, por mês;			0		
Informação e Instrução em contencioso Fiscal			0		
Manifestação em impugnação administrativa em 1ª instância			0		
Emissão de Termo de ocorrência;			0		
Verificação de cálculo de ISSQN construção civil;			0		
Lançamento de contribuinte por Fiscalização;			0		
Por notificação/auto de infração expedida;			0		
Expedição de Intimação Fiscal;			0		
Expedição de Termo de Abertura ou Encerramento de fiscalização;		20	0		
Apreensão de documentos fiscais nos locais onde são exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens que sejam objeto de tributação;			0		
Vistorias in loco para apuração de valor venal de Imóvel Rural e definição da base de cálculo do ITBI.			0		
Verificação de notas Fiscais Tributárias ou documentos equivalentes (por grupo de 50) com constatação de fraude;		15	0		
Verificação de livro fiscal/contábil com constatação de fraude (por livro);			0		
Verificação de notas Fiscais Tributárias ou documentos equivalentes (por grupo de 50) sem constatação de fraude;			0		
Verificação de livro fiscal/contábil sem constatação de fraude (por livro);		10	0		
Vistorias in loco para apuração de valor venal de Imóvel urbano e definição da base de cálculo do ITBI.			0		
Vistoria in loco para acompanhamento presencial de emissão de notas fiscais;			0		
Diligências direcionada a pedido da chefia para vistoria, entrega de documentos e outros serviços;		5	0		
Por processo de exclusão SIMEI			0		
Diligências em fiscalização de comércio ambulante e similares.			0		
Análise e parecer em processo de cancelamento ou substituição de notas fiscais, por lote de 10 notas;			0		
Por interação no DTE - Domicílio Tributário Eletrônico no Simples Nacional			0		
Por cada inclusão ou exclusão do Simples Nacional			0		
Análise e parecer em processo em ocorrências na Declaração Mensal de Serviços;		0,5	0		
Atendimento ao contribuinte			0		
Outras atividades não contempladas serão pontuadas de acordo com grau de complexidade e de forma análoga com as definidas neste anexo.			0		
Saldo de Pontos do Mês					

Eu _____ Diretor do Departamento de Tributação e Cadastro, efetuei a aferição da pontuação do Fiscal de Tributos acima qualificado, referente ao período supracitado, verificando-se um total de _____ pontos, conforme relatório acima, po ser verdade ratifico o presente relatório.
Itaquiraí - MS _____/_____/_____

Diretor de Departamento

Fiscal de Tributos

Eu _____ Secretário de Planejamento e Finanças aprovo o presente relatório, aproveito para encaminha-lo ao Departamento de Recursos Humanos e solicito que seja realizado o pagamento das verbas ao fiscal de tributos, bem como a contabilização dos pontos excedente para fir de compor o saldo do banco de pontos de produtividade fiscal, de acordo com o previsto no Decreto Nº _____ de _____ de _____ de _____
Itaquiraí - MS _____/_____/_____

Secretário de Planejamento e Finanças